



CALDAS PREV

“Por um futuro melhor”

**Fundo de Previdência do Município
de Caldas Novas-GO**

PORTARIA Nº. 074/2019

DE 10 DE JUNHO DE 2019.

“Concede Portaria de Viagem”.

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1.570/09 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas, tendo em vista o que dispõe dos Decretos Municipais n.º 117/2005 e 1178/2005, e ainda CONSIDERANDO o requerimento atuado pelo Processo nº 2019039709;

RESOLVE:

Art. 1º – Considerando que o servidor (a) SEBASTIÃO MARGARIDO DA SILVA, portador (a) da matrícula n.º 801538, ocupante da função de Assessor Nível 3 (Comum em todas as Pastas), empreenderá uma viagem à cidade GOIÂNIA, no dia 11/06/2019, para assistir os servidores Paulo de Tarso Silva Rocha Junior e José Alesandro dos Santos, fazer prova de certificação AMBIMA E APIMEC (CGRPPS), em cumprimento as exigências legais junto ao ministério da previdência social, que determina em seus art.s2º caput e § 3º e no art 3º, § 1º alíneas “a” e “e”, que o gestor do RPPS deve ser certificado por entidade autônoma e de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, bem como os servidores componentes do COMIN (COMITÊ DE INVESTIMENTOS) em sua maioria absoluta, devem obedecer o mesmo critério do gestor e ainda melhora a capacitação dos servidores em conhecimentos na área financeira e de capitais, do Fundo De Previdência Do Município De Caldas Novas – Caldas Prev.

Art. 2º - Compete ao Secretário de Controle Interno, averiguar os requisitos legais, bem como, após atestar se houver prestação de contas de outras viagens, liberar o empenho de 01 diária sem pernoite, no valor de R\$ 120,00, conforme Decreto Municipal n.º 1177/2005, em seu art. 2º, item 1.3.2.

Art. 3º – Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Portaria, o (a) é obrigado (a) a apresentar relatório de viagem no prazo de cinco dias úteis para a Secretaria Municipal de Controle Interno. Quem receber diárias e não de afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias. Na hipótese do servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO CALDASPREV, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

Bauhman de Alencar Sobrinho
Gestor do CALDAS PREV